



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 086/2009 (PMRC)

ID 607

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2009 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO DIVERSOS, PARA USO NAS SECRETARIAS, DEPARTAMENTOS E UNIDADES MUNICIPAIS

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e, pelo Chefe de Gabinete, o Sr. SÉRGIO ANSELMO SASDELLI, casado, funcionário público, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.183.502-1/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 046.183.601-78, pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. LISANDRO JOSÉ NEIA BAGGIO, solteiro, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.289.252-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 943.248.409-20, pela Secretária Municipal de Finanças a Srª. TELMA CRISTINA DE PAULA GONÇALVES, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.506.825-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 704.605.239-53, pelo Secretário Municipal de Obras, o Sr. JOVADIR BLUM, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.083.822-2-PR e inscrito no CPF/MF nº 460.143.739-34, pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. ANA MARIA BAGGIO MOLINI, casada, funcionário público, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, e pelo Secretário Municipal de Agricultura, o Sr. NEY PRADO SCATOLIN DE OLIVEIRA, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.189.103-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 036.661.139-90, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **IRMÃOS BECHARA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 77.698.280/0001-88, com sede à Rua Dr João Pessoa, 531, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Dr ANTONIO EDUARDO BECHARA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 865.182-PR e inscrito no CPF/MF nº 741.856.990-4, residente em Ribeirão claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 020/2009 (PMRC) - Registro de Preços, homologado em 25 de Maio de 2009, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto: **Aquisição de produtos de limpeza e materiais de higienização diversos, para uso nas Secretarias, Departamentos e Unidades Municipais, conforme Edital de Pregão Presencial nº 020/2009 (PMRC) – Registro de Preços e seus anexos**, assim descrito:

Item	Produto / Descrição	Marca	Apres.	Quant.	Vlr. Unit. (R\$)	Vlr. Tot. (R\$)
13	Cera em pasta incolor - 375 ml	Guanabara	uni	6	4,89	29,34
28	Desinfetante a base de eucalipto - 2 L	Crivali	uni	336	1,60	537,60
30	Desinfetante a base de pinho - 2 L	Crivali	uni	12	1,70	20,40
31	Detergente multiuso neutro - 500 ml	Sempre Viva	uni	444	0,65	288,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



44	Garrafa térmica de pressão - tipo magic pump - 2 L	Aladin	uni	6	47,80	286,80
45	Gás de cozinha - tipo glp - botijão 13 kg	Super Gás	uni	72	32,90	2368,80
71	Papel higiênico - rolo - 10 cm X 30 m - pct c/ 4 uni	Karino	uni	828	0,89	736,92
88	Sabão em pó - cx 1 Kg	Assim	uni	204	3,18	648,72
89	Sabonete em barra - 90 gr	Nips	uni	204	0,45	91,80

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 020/2009 (PMRC) – Registro de Preços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 5.008,98 (Cinco mil e oito reais e noventa e oito centavos)**, pelo fornecimento dos Itens: 13, 28, 30, 31, 44, 45, 71, 88 e 89, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 03 (três) dias consecutivos após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no Prédio da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 25 de Maio de 2009 à 24 de Maio de 2010, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 020/2009 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 30 (trinta) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Órgão	Descrição do Órgão
02	Governo Municipal
03	Secretaria Municipal de Administração e Finanças
04	Secretaria Municipal de Obras
05	Secretaria Municipal de Promoção Social e Saúde
07	Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 03 (três) dias consecutivos após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no Prédio da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

- b) Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- c) Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- d) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.
- e) Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- f) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido tanto pela **CONTRATANTE** quanto pela **CONTRATADA**, desde que ocorra comunicação prévia e expressa, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Único: A Contratada reconhece os direitos do Contratante em casos de rescisão administrativa, prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A Contratada obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima-Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantia a previa defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à CONTRATADA na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela CONTRATADA e comprovado pela CONTRATANTE, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja “sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato”;
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da CONTRATANTE, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Cláusula Décima-Quinta – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da entrega e qualidade do objeto do presente Contrato, será exercida pela Secretaria Municipal de Administração, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso deste Contrato e exercerá em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em partes o objeto do presente Contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle dos produtos a serem adotados pelo CONTRATANTE.

Cláusula Décima-Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 020/2009 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 25 de Maio de 2009.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito - Contratante


Sérgio Anselmo Sasdelli
Chefe de Gabinete - Contratante


Lisandro José Nêta Baggio
Secretário Municipal de Administração - Contratante


Telma Cristina de Paula Gonçalves
Secretária Municipal de Finanças - Contratante

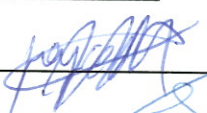

Jovadir Blum
Secretário Municipal de Obras - Contratante

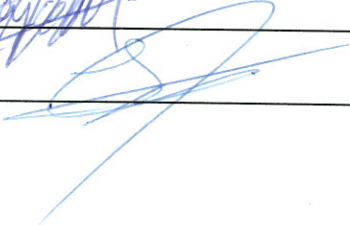

Ana Maria Baggio Molini
Secretária Municipal de Saúde - Contratante


Ney Prado Scatolin de Oliveira
Secretário Municipal de Agricultura - Contratante


Antonio Eduardo Bechara
Irmãos Bechara Ltda - Contratada

Testemunhas:





Visto Departamento Jurídico:



Terça-Feira, 28 de julho de 2009

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO-ESTADO DO PARANÁ
RELATORIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO DE 2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 086/2009 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2009 (PMRC) - REGISTRO DE PRE-
ÇO
Objeto: Aquisição de produtos de limpeza e materiais de higienização diversos, para uso nas Secretarias, Departamentos e Unidades Municipais.
Contratada: IRMAOS BECHARA LTDA
CNPJ/MF: 77.698.280/0001-88
Valor: R\$ 5.008,98 (Cinco mil e oito reais e noventa e oito centavos)
Pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação de nota fiscal
Vigência: 25 de maio de 2009 a 24 de maio de 2010.
Assinatura: 25 de maio de 2009.
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
RE-RATIFICAÇÃO
Para efeito de disposições e cláusulas contratuais referente ao Termo de Contrato nº. 028/2009, vinculado ao processo de licitação "Pregão Presencial nº. 005/2009", para aquisição de peças novas, de 1ª linha com garantia, destinadas a frota de veículos e máquinas municipal, fica RE-RATIFICADA a dotação orçamentária para incluir a rubrica:
11 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE
001 - DT - DIVISÃO DE SERVIÇO RODOVIÁRIO
26.606.04062-102- MANUTENÇÃO DA REDE DE ESTRADAS MUNICIPAIS
003100 - 3.3.90.30.00.00 - 0 - 1 - 060 - Material de Consumo.
003100 - 3.3.90.30.00.00 - 0 - 1 - 060 - Material de Consumo.
26.782.04032 - 104 - MANUTENÇÃO FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS
003140 - 3.3.90.30.00.00 - 0 - 1 - 000 - Material de Consumo
Conforme parecer emitido pelo Departamento de Finanças, poderão ser usadas para as despesas, sobre as quais atinge a finalidade proposta e ainda considerando a existência de recursos financeiros para dar suporte as referidas despesas.
Jundiáí do Sul, 20 de julho de 2009.
Marcelo Leandro da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PARTES: Município de Jundiáí do Sul e a empresa Distribuidora Veicular Ltda;
ESPÉCIE: Primeiro termo aditivo ao contrato de fornecimento de pneus e câmara de ar (novos);
OBJETO: Alterar a Cláusula Quinta do Contrato Original nº. 018/2009; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Com previsão na Lei/Resolução Orçamentária nº. 330 de 23.12.2008.
DATA DA ASSINATURA: 23/07/2009;
FORO: Comarca de Ribeirão do Pinhal - Pr.
Jundiáí do Sul, 23 de julho de 2009.
Marcelo Leandro da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ EXTRATO DE
CONTRATO DE TRABALHO
Contratante: Município de Cambará

RGF - ANEXO II (LRF - art. 55 inciso I, alínea "b")	CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA		R\$ 100	
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Até o 1º Semestre	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2009	Até o 2º Semestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	843.713,76	720.964,85		
Dívida Mobiliária	0,00	0,00		
Dívida Contratual	0,00	0,00		
Dívida Contratual de PPP	0,00	0,00		
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00		
Operações posteriores a 05/05/2009 (incluindo)	0,00	0,00		
Operações de Crédito inferiores a 12 meses	0,00	0,00		
Parcelamentos de Dívidas	843.713,76	720.964,85		
De Tributos	0,00	0,00		
De Contribuições Sociais	180.406,14	112.086,09		
Previdenciárias	52.831,17	0,00		
Demais Contribuições Sociais	127.574,97	112.086,09		
Do FGTS	663.307,62	608.878,76		
Outras Dívidas	0,00	0,00		
DEDUÇÕES (II)¹	1.711.424,62	2.460.207,61		
- Ativo Disponível	1.677.318,86	2.452.744,58		
Haveres Financeiros	275.598,78	23.632,34		
(-) Restos a Pagar Processados	241.493,10	16.169,31		
OBRAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	0,00	0,00		
Obrigações anteriores a 05/05/2009	0,00	0,00		
Insuficiência Financeira	0,00	0,00		
Outras Obrigações	0,00	0,00		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-867.710,76	-1.739.242,76		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	14.773.039,96	15.050.141,03		
% da DC sobre a RCL (RCL)	5,71%	4,78%		
% da DCL sobre a RCL (RCL)	-5,87%	-11,56%		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 129%	17.727.647,95	18.060.169,24		
REGIME PREVIDENCIÁRIO				
CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IV)				
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IV)	0,00	0,00		
Passivo Atual	0,00	0,00		
Demais Dívidas	0,00	0,00		
DEDUÇÕES (V)¹	0,00	0,00		
Ativo Disponível	0,00	0,00		
Investimentos	0,00	0,00		
Haveres Financeiros	0,00	0,00		
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00		
OBRAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	0,00	0,00		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (VI) = (IV - V)	0,00	0,00		